CONTRATO Nº: 72/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.064962/2022-07

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023

CONTRATO EM QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA NEW LIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA LOCAÇÃO DE DOIS CONJUNTOS COMPOSTOS POR ANALISADORES AUTOMÁTICOS PARA SEDIMENTOS URINÁRIOS (MICROSCOPIA) E ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA TESTES BIOQUÍMICOS, CADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FMS.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina-PI – CEP: 64.002-595, inscrita no CNPJ sob nº 05.522.917.0001/70, representada neste ato pelo seu presidente, **ÍTALO COSTA SALES**, de agora por diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **NEWLIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Rogaciano Leite, 3025, JD das Oliveiras, Fortaleza – CE, CEP: 60821-072, inscrita no CNPJ sob o nº 20.541.712/0001-25, Inscrição Estadual: 06349276-8, representada por RÔMULO CÉSAR DE OLIVEIRA MAGALHÃES, inscrito no CPF sob o nº 627.135.663-04, e-mail: romulo@newlifediagnostico.com.br, telefone: (85) 3013-2135, daqui por diante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a locação de 02 (dois) conjuntos compostos por: analisadores automáticos para sedimentos urinários (microscopia) e analisador automático para testes bioquímicos, cada. Os equipamentos devem ser equivalentes em métodos e insumos, com fornecimento de todos os reagentes, insumos e hardwares necessários para realização dos exames com quantidade estimada de 18.000 exames por mês destinados ao C.D.P.E. Dr. Raul Bacellar, a fim de atender as necessidades da fundação municipal de saúde – FMS.

NEWLIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	**C.N.P.J.**	20.541.712/0001-25
AV. ROGACIANO LEITE, 3025 – JD DAS OLIVEIRAS – FORTALEZA CE - CEP 60821-072	**Insc. Estadual**	06349276-8
REP.: RÔMULO CÉSAR DE OLIVEIRA MAGALHÃES	**Fone:**	(85) 3013-2135
E-MAIL: romulo@newlifediagnostico.com.br		

AMPLA CONCORRÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO	QUANT. MENSAL / UNID.	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

LOTE 01: Locação de 02 (dois) conjuntos compostos por: analisadores automáticos para sedimentos urinários (microscopia) e analisador automático para testes bioquímicos, cada. Os equipamentos devem ser equivalentes em métodos e insumos, com fornecimento de todos os reagentes, insumos e hardwares necessários para realização dos exames. **MARCA: ABBOTT/ELETRONIKA** **MODELO: LAB STRIP U11 PLUS GL** **CÓD. E-GOVERNE:** 44904	18.000 TESTES	216.000	R$ 4,00	**R$ 864.000,00**
	VALOR TOTAL DOS ITENS ----------			**R$ 864.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 84/2023 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R$ 864.000,00 (Oitocentos e sessenta e quatro mil reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1. Os recursos necessários para o atendimento deste contrato, são:
4.2. Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.
Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Unidade: 002 e 013.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
5.2. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E MONTAGEM DO EQUIPAMENTO

6.1. Entrega e montagem do equipamento: A empresa contratada deverá fornecer os equipamentos de acordo com as especificações constantes no Contrato, devendo entregar e montar o objeto contratado no prazo máximo de 30 dias corridos mediante pedido realizado pelo C.D. Dr. Raul Bacellar a contar da data do envio da nota de empenho. A entrega e montagem do equipamento deverá ser realizada na Central de Diagnostico Raul Bacellar no horário das 08:00 às 17:00 horas,

situado respectivamente na Rua Professor Joaquim Gomes, s/n, bairro Saci, Teresina- PI, CEP: 64020.192, telefone (86) 99421-7606 devendo ser recebidos pela Chefia do setor que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas nas propostas.

6.2.Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6.3.Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.3.1.Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis

6.3.2.Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.3.3.Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante.

6.3.4.O objeto desta proposta somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DE INSUMOS

7.1. Entrega de insumos: O produto será entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do envio da Nota de Empenho sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado.

7.2. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

7.3. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.

7.4. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

7.5. A entrega deverá ser realizada conforme necessidade a ser expedida pela C.D.R.B., mediante agendamento prévio por meio do telefone e/ou e-mail.

7.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado no item deste Contrato, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

7.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser substituídos em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.10. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) fornecer os produtos dando garantia de qualidade e/ou validade, pelo período mínimo determinado pelo fabricante para cada item pretendido na contratação, devendo ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo

fabricante do produto, não podendo haver qualquer indícios de violação com a garantia de reposição do material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto, sem que isto acarrete qualquer despesa adicional à contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
8.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Contrato;
8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
8.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
8.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
8.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato;
8.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Contrato;
8.11. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.
8.12. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: Após emissão de ordem de serviços e/ou assinatura do contrato, a empresa deverá disponibilizar e instalar 02 (dois) analisadores automáticos para sedimentos urinários e 01(um) analisador automático para testes bioquímicos das amostras de urina que atendam, no mínimo, as especificações exigidas no item Especificações e um backup que utilize as mesmos tiras de reagentes do equipamento principal para análises bioquímicas das amostras de urina, dentro de no máximo 30 (trinta) dias no laboratório do C.D.P.E. Dr. Raul Bacellar;
9.1.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;
9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);
9.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o material com avarias ou defeitos;

9.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento contratual, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

9.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

9.1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

9.1.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

9.2. O objeto deste Contrato deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

9.3 A contratada, previamente a efetivação do contrato, deverá instalar sem custos adicionais em relação a qualquer tipo de insumo, os equipamentos mencionados acima, para realizar a validação dos mesmos pela assessoria técnica da empresa contratada. Os equipamentos deverão ter aprovação técnica comprovada tanto pela equipe técnica da instituição contratante como através de trabalhos científicos da área em questão.

9.4 A contratada deverá ser responsável pelo interfaceamento dos dados gerados pelos equipamentos com o Sistema de Informação utilizados atualmente pelo laboratório do C.D.P.E. Dr. Raul Bacellar;

9.5 Fornecer controles, calibradores, tubos, reagentes para limpeza, etiquetas para tubos de coleta no mesmo quantitativos de testes consumidos e manutenção do equipamento;

9.6 Fornecer suprimentos necessários para a realização dos testes adquiridos inclusive controles e calibradores, além de soluções tampão de limpeza e de pipetagem;

9.7 Garantia total do funcionamento ininterrupto do equipamento na vigência do contrato.

9.8 Atender as solicitações de assistência técnica do laboratório de imediato ou no prazo máximo de 2 (duas) horas a conta da data e hora solicitada;

9.9 A contratante se compromete a terceirizar o serviço quando não solucionar o defeito ou problema do equipamento, bem como no desabastecimento de reagentes/calibradores/controles/insumos, no prazo de 4 (quatro) horas para urgência e 8 (oito) horas para rotina sem ônus para FMS;

9.10 Dispor de assessoria científica e treinamento do pessoal técnico envolvido com o serviço e eventual reciclagem, com manutenção permanente, sem ônus para a FMS na vigência do contrato;

9.11 Substituir por equipamento de igual, ou melhor, condição, sem ônus para a FMS, aquele que apresentar constantes defeitos.

9.12 Os equipamentos deverão vir acompanhados de No break.

9.13 Toda manutenção do equipamento, inclusive substituição de peças tais como: lâmpadas, filtros, mangueiras, etc., deverá ser por conta da empresa contratada, como também todos os suprimentos (reagentes, papéis, cartuchos de tinta, etc.);

9.14 Entregar os reagentes de acordo com a necessidade do laboratório até 72horas após a liberação do empenho;

9.15 Proceder a troca de todo e qualquer produto que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações;

9.16 Todo o transporte a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da empresa vencedora, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.
11.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.
11.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
11.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;
11.3.2. Cópia legível do empenho
11.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.
11.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
11.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
11.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
11.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
11.3.8. Cópias do Contrato e/ou Aditivos (quando houver).
11.4.Caso a empresa não tenha representante local, deverá peticionar eletronicamente o cadastro no website da Prefeitura Municipal de Teresina www.pmt.pi.gov.br/teresinadigtal, para posteriormente peticionar o pagamento no link www.pmt.pi.gov.br/teresinensedigital/peticionamentoeletronico/
11.5. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
11.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
11.7. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
11.8. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

11.9. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

11.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 365

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

12.1. O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação de novos preços de mercado, observando o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, devidamente comprovada e justificada, utilizando-se como índice a variação IPCA/IBGE, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo poder público.

12.2. Os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice legal autorizado, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.2.1. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula: Ii - Io R = x V Io Onde: R = Valor da parcela de reajustamento procurado Io = Índice de preço verificado no mês do orçamento Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato ou serviço

12.3. Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

12.4. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

12.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

12.8. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

13.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior.
13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
14.2. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.
14.3. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
14.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.
14.5. À Fundação Municipal de Saúde fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada: 1. Descumprir as cláusulas contratuais; 2. Executar o Contrato com irregularidade; 3. Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais; 4. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato; 5. Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; 6. Por superveniente incapacidade técnica; 7. For dissolvida a empresa.
14.6. A rescisão do Contrato também poderá ser: II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; III - judicial, nos termos da legislação.
14.7. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
14.8. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
15.1.3. Fraudar na execução do contrato;
15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
15.1.5. Cometer fraude fiscal;
15.1.6. Não mantiver a proposta.
15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
15.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);
15.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
15.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;
15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
15.2.8. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
15.2.9. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
15.2.10. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
15.2.11. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004;
15.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
15.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 84/2023, a proposta apresentada pela CONTRATADA, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;
17.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, Portaria FMS Nº 154/2020 e decreto municipal Nº 22.166 de 24 de fevereiro de 2022, a gestão e fiscalização do contrato será realizada pelo setor requisitante, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

17.3. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

17.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

17.5. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.6. Não serão aceitos equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

17.7. À Fiscalização compete, dentre outras atribuições: a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Fundação Municipal de Saúde-FMS, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato; b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências; c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação; d) Ordenar à Contratada corrigir ou reparar as partes dos produtos fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações; e) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente; f) Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos contratos informando a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de SaúdeFMS/PMT em prazo tempestivo. SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

18.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais: a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei; c) fiscalizar-lhes a execução; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo. e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado. e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1. As alterações contratuais poderão ocorrer quando: a) unilateralmente pela Administração: a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; b) por acordo das partes: b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução; b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; b.4) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) c) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos. d) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) d.1) as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) e) Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na alínea c. f) No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. g) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. h) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. i) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS MEDIDAS ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1.Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: I. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução de contrato; II. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução de

contrato; III. "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais contratantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; IV. "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.

20.2.O contratado, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à execução do contrato. 1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética: 2."prática obstrutiva": a. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 20.1.; b. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.3.O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

21.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas nas Leis Federais Nº 10520/02 e nos Decretos Federais n. 5.450/05 e 3.555/00 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

21.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo RAUL BACELAR- FMS, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções: 1. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no contrato; 2. multa de mora no percentual correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento), ou seja, por 10 (dez) dias; 3. multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato; 4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Teresina, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração. 5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal. Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da

notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus. Se a CONTRATADA não possuir mais créditos junto a CONTRATANTE, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês. Parágrafo Segundo - As multas previstas nesta cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

22.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

24.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.
24.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina/PI, 05 de março de 2024.

Romulo Magalhaes
Assinado de forma digital por Romulo Magalhaes
Dados: 2024.02.20 21:07:09 -03'00'

ÍTALO COSTA SALES
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

RÔMULO CÉSAR DE OLIVEIRA MAGALHÃES
NEWLIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Lúcia Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Pinto Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

CPF: _____

CPF: _____

EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2024; PROCESSO Nº 00045.064962/2022-07; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: NEWLIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: Nº 20.541.712/0001-25; OBJETO: LOCAÇÃO DE DOIS CONJUNTOS COMPOSTOS POR ANALISADORES AUTOMÁTICOS PARA SEDIMENTOS URINÁRIOS (MICROSCOPIA) E ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA TESTES BIOQUÍMICOS, CADA; VALOR TOTAL: R$ 864.000,00 (OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2023; DATA DE ASSINATURA 05/03/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E, PELA CONTRATADA: RÔMULO CÉSAR DE OLIVEIRA MAGALHÃES.

ID: 000450371400342024

PORTARIA Nº 90/2024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024. DESIGNA FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO Nº72/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E A EMPRESA NEW LIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDAO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.064700/2023-94, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR o servidor: Paulo Henrique de Araújo Viana; Cargo: Gerente Técnico, Matricula 98076, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL TÉCNICO do contrato nº 72/2024, pregão eletrônico nº 084/2023, referente ao processo administrativo nº 00045.064962/2022-07, firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da Fundação Municipal de Saúde – FMS, e a empresa New Life Comércio e Serviços LTDA. Art. 2º DESIGNAR a servidora: Joselena Gomes Ferreira Castro; Cargo: Assessora Técnica; Matricula: 94241, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 27 de fevereiro de 2024. Ítalo Costa Sales, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ID: 000450371400352024

CONTRATO Nº 32/2024. REF. PROC.: Nº 00045.000940/2024-55. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CALL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REP. LTDA., CNPJ: Nº 05.106.015/0001-52; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAE DA FMS E, EVENTUALMENTE, ALGUMA OUTRA DEMANDA ESPECÍFICA DA FMS NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI; VALOR TOTAL R$ 732.918,00 (SETECENTOS E TRINTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS); DATA DE ASSINATURA 06/03/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: RODRIGO DIAS.

ID: 000450371400362024

CONTRATO Nº 38/2024. REF. PROC.: Nº 00045.000940/2024-55; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ADL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ: Nº 31.097.402/0001-80; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NOS CENTROS CONSUMIDORES; VALOR TOTAL R$ 3.300,10 (TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS E DEZ CENTAVOS); DATA DE ASSINATURA 05/03/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: ANSELMO ZICATTO.

ID: 000450371400372024

CONTRATO Nº 61/2024. PROCESSO Nº 00045.040703/2022-56. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: TD & V COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº: 10.696.932/0001-74; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR (CATETER PARA PUNÇÃO VENOSA), PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAB E DAE DA FMS E, EVENTUALMENTE, ALGUMA OUTRA DEMANDA ESPECÍFICA DA FMS NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI; VALOR TOTAL: R$ 363.961,72 (trezentos e sessenta e três mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2023; DATA DE ASSINATURA 05/03/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: MÁRIO ANTONIO ROCHA SESSIM.

ID: 000450371400382024

CONTRATO Nº 63/2024. PROCESSO Nº 00045.040703/2022-56. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: PHARMAPLUS LTDA, CNPJ Nº: 03.817.043/0001-52; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR (EQUIPO PARA SORO), PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAB E DAE DA FMS E, EVENTUALMENTE, ALGUMA OUTRA DEMANDA ESPECÍFICA DA FMS NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. VALOR TOTAL: R$ 489.693,60 (quatrocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta centavos). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2023; DATA DE ASSINATURA 05/03/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: JOSEPH DOMINGOS DA SILVA.

ID: 000450371400392024

CONTRATO Nº 64/2024. PROCESSO Nº 00045.040703/2022-56. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº: 27.130.979/0001-79; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR (SERINGAS DESCARTÁVEIS), PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAB E DAE DA FMS E, EVENTUALMENTE, ALGUMA OUTRA DEMANDA ESPECÍFICA DA FMS NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. VALOR TOTAL: R$ 147.568,13 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e treze centavos). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2023; DATA DE ASSINATURA 05/03/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: CLAUDIO LUCAS ODY.

ID: 000450371400402024

CONTRATO Nº 66/2024. PROCESSO Nº 00045.040703/2022-56; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MÉDICA HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº: 05.750.248/0001-93; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR (EQUIPO PARA MICRO-GOTAS), PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAB E DAE DA FMS E, EVENTUALMENTE, ALGUMA OUTRA DEMANDA ESPECÍFICA DA FMS NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. VALOR TOTAL: R$ 36.568,32 (trinta e seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2023; DATA DE ASSINATURA 05/03/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: JOAQUIM NETO DE SÁ.

ID: 000450371400412024

CONTRATO Nº 72/2024. PROCESSO Nº 00045.064962/2022-07. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: NEWLIFE COMÉRCIO

E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: Nº 20.541.712/0001-25; OBJETO: LOCAÇÃO DE DOIS CONJUNTOS COMPOSTOS POR ANALISADORES AUTOMÁTICOS PARA SEDIMENTOS URINÁRIOS (MICROSCOPIA) E ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA TESTES BIOQUÍMICOS, CADA; VALOR TOTAL: R$ 864.000,00 (OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2023; DATA DE ASSINATURA 05/03/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E, PELA CONTRATADA: RÔMULO CÉSAR DE OLIVEIRA MAGALHÃES.

ID: 000450371400422024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 108/2023 – FMS. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.025077/2023-05 – GAH/DAE/FMS. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES. Aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Rua 1º de maio, 3006 - Aeroporto - Teresina – Telefax: (0xx86) 3228 – 8746/8747, na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, representada por Ítalo Costa Sales, portador do R.G. nº 9902910662O – SSPDS/CE e inscrito no CPF sob nº 005.988.113-54 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro, e HOMOLOGADA, ambas do Processo Administrativo nº 00045.025077/2023-05 – GAH/DAE/FMS, referente ao Pregão para Registro de Preços nº 108/2023. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO 1.1. A presente Ata destina-se à aquisição de material permanente hospitalar (ESFIGMOMANÔMETRO, ESTETOSCÓPIO, TERMÔMETRO E OXIMETRO DE DEDO), destinados a atender as necessidades dos estabelecimentos de saúde da FMS, no âmbito da assistência especializada. 1.2. Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência. 1.3. A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA. 1.4. A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência. 2. DA ADMINISTRAÇÃO DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS 2.1.Compete ao órgão gerenciador: 2.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços; 2.1.2. Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; 2.1.3. Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos; 2.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e 2.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações. 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO 3.1 Contratação de Empresa Especializada para aquisição de material permanente hospitalar (ESFIGMOMANÔMETRO, ESTETOSCÓPIO, TERMÔMETRO E OXIMETRO DE DEDO), destinados a atender as necessidades dos estabelecimentos de saúde da FMS, no âmbito da assistência especializada. EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI - ITEM 1: DESCRIÇÃO ESFIGMOMANÔMETRO ANEROIDE, ADULTO, com as seguintes especificações mínimas: Aparelho de pressão arterial de alta precisão e sensibilidade com sistema de fecho em velcro; Braçadeira: Confeccionada em tecido nylon, flexível e antialérgico utilizando fecho em velcro; Manguito: Fabricado em PVC, duas saídas, sem emendas, de alta durabilidade. Manômetro: Aneróide com escala de 0 a 300 mmHg, divisão de escala 2 mmHg, caixa de metal altamente resistente, com presilha de metal; Pera Insufladora: Fabricado em PVC, com sistema de fluxo de ar em metal, com esfera de aço inox de alta durabilidade; Válvula: Confeccionada em metal resistente com regulagem de saída de ar sensível; Selo do INMETRO afixado no manômetro; Embalagem: Individual, acompanhada de bolsa e acondicionado em caixa de papelão. Medida aproximada da Braçadeira: 52 x 14 cm. Registro na ANVISA/ UNID Unid/. QUANT 500/ CÓDIGOS E-GOVERNE 25104; ITEM 2: DESCRIÇÃO ESFIGMOMANÔMETRO ANAERÓIDE INFANTIL, com as seguintes especificações mínimas: Aparelho de pressão arterial de alta precisão e sensibilidade com sistema de fecho em velcro; Braçadeira: Confeccionada em tecido nylon, flexível e antialérgico utilizando fecho em velcro; Manguito: Fabricado em PVC, duas saídas, sem emendas, de alta durabilidade. Manômetro: Aneróide com escala de 0 a 300 mmHg, divisão de escala 2 mmHg, caixa de metal altamente resistente, com presilha de metal; Pera Insufladora: Fabricado em PVC, com sistema de fluxo de ar em metal, com esfera de aço inox de alta durabilidade; Válvula: Confeccionada em metal resistente com regulagem de saída de ar sensível; Selo do INMETRO afixado no manômetro; Embalagem: Individual, acompanhada de bolsa e acondicionado em caixa de papelão. Medida aproximada da Braçadeira: 28 x 9,5 cm Registro na ANVISA/ UNID Unid/ QUANT 100/ CÓDIGO E-GOVERNE 36629; ITEM 3: DESCRIÇÃO ESFIGMOMANÔMETRO ANAERÓIDE, NEONATAL, com as seguintes especcificações mínimas: Aparelho de pressão arterial de alta precisão e sensibilidade com sistema de fecho em velcro; Braçadeira: Confeccionada em tecido nylon, flexível e antialérgico utilizando fecho em velcro; Manguito: Fabricado em PVC, duas saídas, sem emendas, de alta durabilidade. Manômetro: Aneróide com escala de 0 a 300 mmHg, divisão de escala 2 mmHg, caixa de metal altamente resistente, com presilha de metal; Pera Insufladora: Fabricado em PVC, com sistema de fluxo de ar em metal, com esfera de aço inox de alta durabilidade; Válvula: Confeccionada em metal resistente com regulagem de saída de ar sensível; Selo do INMETRO afixado no manômetro; Embalagem: Individual, acompanhada de bolsa e acondicionado em caixa de papelão. Medida aproximada da Braçadeira: 20 x 6,5 cm Registro na ANVISA/ UNID Unid./ QUANT 50/ CÓDIGO E-GOVERNE 45423; ITEM 4: DESCRIÇÃO ESTETOSCÓPIO ADULTO, DUPLO, com as seguintes especificações mínimas: Auscultador com função dupla permitindo verificação de sons cardíacos, corporais e pulmonares, com sons de alta e baixa frequência; Dois tipos de auscultadores: fechado com membrana de plástico rígido (diafragma) e aberto (sino); Auscultador com anel isolante; Tubo "Y" em PVC com mola em aço inox integrada; Olivas em silicone, anatômicas, que proporcionem ajuste perfeito ao canal auditivo; Ângulo biauricular em armação metálica de inox com ajuste automático através de mola de aço. Cor: preto Registro na ANVISA/ UNID Unid./ QUANT 300/ CÓDIGO E-GOVERNE 38415; ITEM 5: DESCRIÇÃO ESTETOSCÓPIO PEDIÁTRICO, DUPLO, com as seguintes especificações mínimas: Auscultador com função dupla permitindo verificação de sons cardíacos, corporais e pulmonares, com sons de alta e baixa frequência; Dois tipos de auscultadores: fechado com membrana de plástico rígido (diafragma) e aberto (sino); Auscultador com anel isolante; Tubo "Y" em PVC com mola em aço inox integrada; Olivas em silicone, anatômicas, que proporcionem ajuste perfeito ao canal auditivo; Ângulo biauricular em armação metálica de inox com ajuste automático através de mola de aço. Cor: preto Registro na ANVISA/ UNID Unid./ QUANT 100/ CÓDIGO E-GOVERNE 32032; ITEM 6: DESCRIÇÃO TERMOMETRO DIGITAL, com as seguintes especificações mínimas: Termômetro clínico digital; Display: visor de cristal líquido; Utilização por via oral ou axilar; À prova d'água; Unidade de medição: graus Celsius (°C), com precisão decimal; Emitir sinal sonoro de tempo de medição mínimo concluído (beep); Botão liga/desliga Display: visor de cristal líquido, sem mercúrio, com estojo protetor; Funcionamento por bateria de lítio de 1,5CV (inclusa), com vida útil não inferior a 100 horas; Uso adulto e infantil. Embalado em estojo/capa protetora; Registro na ANVISA/ UNID Unid./ QUANT 500/ CÓDIGO E-GOVERNE 6685; ITEM 7: DESCRIÇÃO OXÍMETRO DIGITAL DE DEDO, com as seguintes especificações mínimas: Oxímetro portátil, de dedo; Medição do nível de saturação de oxigênio do sangue e frequência cardíaca; Escala de SPO2 de 70% a 99%; Frequência Cardíaca de 30bpm a 235bpm; Com alarmes audiovisuais nível baixo Spo2; Sinalizador visual do nível de bateria; Com sensores adulto e pediátrico integrado ao display LCD formando uma só peça em formato tipo "clipe" para prender ao dedo; Alimentação por pilhas alcalinas do tipo AAA; Manual de operação em português. Registro na ANVISA/ UNID Unid/ QUANT 200/ CÓDIGO E-GOVERNE 5876. 4. ESTIMATIVA DE CUSTOS 4.1. O valor anual estimado para a referida aquisição é de R$ 79.875,00 (Setenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais) consoante informado pela Gerência de Compras - GECOM, através do mapa comparativo de preços elaborado a partir de pesquisa mercadológica realizada pelo setor (8229213). 5. DA FONTE DE RECURSOS 5.1. Por tratar-se de licitação na forma de Sistema de Registro de Preços - SRP, a indicação da dotação orçamentária poderá ficar postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, conforme Decreto Municipal nº 21.945, de 21 de dezembro de 2021 e orientações constantes no processo 00042.0001116/2022-18, encaminhado pela SEMA. 5.2. Consoante informado pelo Núcleo de Orçamento - NUOREM (8270043), os recursos orçamentários são: Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo. Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. Fon-